

Proc. Administrativo 8- 374/2022

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 09/09/2022 às 10:28:14

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SA-DP, SF, SF-DGC, SF-DCL, SAS-FMAS, SE-AE

TP 8-2022 - Ampliação CRAS

Bom dia!

Segue o Parecer Jurídico solicitado.

Att.

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Tomada_de_Precos_08_2022_Adjudicacao.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Tomada de Preços nº 08/2022 – Processo Licitatório nº 197/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. LOTE n. 1 – Contratação de empresa para execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme projetos e plano de aplicação do Contrato de Repasse nº 914096/2021/MCIDADANIA/CAIXA. ANÁLISE DO RITO LICITATÓRIO EFETUADO. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foram encaminhados os autos licitatórios afetos à Tomada de Preços do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global de nº 08/2022 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem.

Cuida-se dos autos licitatórios de Licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços** do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global, que possui por objetivo efetuar a:

LOTE n. 1 – Contratação de empresa para execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme projetos e plano de aplicação do Contrato de Repasse nº 914096/2021/MCIDADANIA/CAIXA

Destaca-se que após a análise e conferência das propostas apresentadas, obteve-se a seguinte situação que após a análise e verificação da habilitação e das propostas ofertadas, decide classificar as proponentes da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Nº	EMPRESAS HABILITADAS
1	A.P. Dalmás & Cia Ltda, CNPJ: 15.247.155/0001-02
2	Construtora Chinelato Ltda, CNPJ: 32.058.787/0001-39
3	Dalbraga Tintas e Ferragens Ltda, CNPJ: 44.867.516/0001-03

Comunica que considerando a desistência recursal da fase de habilitação das proponentes participantes a Comissão deu sequência com a abertura dos envelopes nº. 02 – Propostas de Preços.

Após análise e conferência das propostas apresentadas obteve-se a seguinte classificação:

Lote nº. 01 – Preço Máximo do Lote nº. 1 – R\$ 774.530,96

Proponente	CNPJ	Valor da Proposta R\$	Classificação
Construtora Chinelato Ltda	32.058.787/0001-39	688.265,11	1º
Dalbraga Tintas e Ferragens Ltda	44.867.516/0001-03	735.726,93	2º
A.P. Dalmás & Cia Ltda	15.247.155/0001-02	752.064,94	3º

Por fim, aduziu que após conferência da planilha de serviços juntamente com equipe de engenharia e com aceite da empresa classificada como primeira colocada, fica corrigido o valor total da proposta da empresa vencedora Construtora Chinelato Ltda de R\$ 689.000,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil reais), para o valor de R\$ 688.265,11 (Seiscentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), conforme itens 14.4 e 14.6 do Edital.

Ressalta-se que tais contratações possuem como esteio a lei federal 8.666/1993, bem como nos Decretos Municipais de nº 1.863/2006 e nº 1.864/2006.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Note-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando os seguintes lotes:

LOTE n. 1 – Contratação de empresa para execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme projetos e plano de aplicação do Contrato de Repasse nº 914096/2021/MCIDADANIA/CAIXA

Destaca-se que após a análise e conferência das propostas apresentadas, obteve-se a seguinte situação que após a análise e verificação da habilitação e das propostas ofertadas, decide classificar as proponentes da seguinte forma:

Nº	EMPRESAS HABILITADAS
1	A.P. Dalmás & Cia Ltda, CNPJ: 15.247.155/0001-02
2	Construtora Chinelato Ltda, CNPJ: 32.058.787/0001-39
3	Dalbraga Tintas e Ferragens Ltda, CNPJ: 44.867.516/0001-03

Comunica que considerando à desistência recursal da fase de habilitação das proponentes participantes a Comissão deu sequência com a abertura dos envelopes nº. 02 – Propostas de Preços.

Após análise e conferência das propostas apresentadas obteve-se a seguinte classificação:

Lote nº. 01 – Preço Máximo do Lote nº. 1 – R\$ 774.530,96

Proponente	CNPJ	Valor da Proposta R\$	Classificação
Construtora Chinelato Ltda	32.058.787/0001-39	688.265,11	1º
Dalbraga Tintas e Ferragens Ltda	44.867.516/0001-03	735.726,93	2º
A.P. Dalmás & Cia Ltda	15.247.155/0001-02	752.064,94	3º

Por fim, aduziu que após conferência da planilha de serviços juntamente com equipe de engenharia e com aceite da empresa classificada como primeira colocada, fica corrigido o valor total da proposta da empresa vencedora Construtora Chinelato Ltda de R\$ 689.000,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil reais), para o valor de R\$ 688.265,11 (Seiscentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), conforme itens 14.4 e 14.6 do Edital.

Ressalta-se que tais contratações possuem como esteio a lei federal



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

8.666/1993, bem como nos Decretos Municipais de nº 1.863/2006 e nº 1.864/2006.

Sendo o edital que determina as regras da licitação em comento, obedecidas às normas contidas no art. 40, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública, e publicado o edital com observância das normas de publicidade já referidas no art. 21 do estatuto federal, está a ele vinculado, tanto a Administração pública quanto os interessados, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este constitucional essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, o qual está mencionado no art. 3º da Lei federal 8.666/93, e que, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 41 do mesmo diploma federal, segundo o qual, define o estatuto “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor da melhor proposta.

Portanto, estando à administração pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

DA MINUTA DO CONTRATO

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei 8.666/93, lei das licitações públicas, tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ, “é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público”, porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

O Objeto será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público. Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, considera-se correto o procedimento e os atos praticados pela equipe de apoio, por ato praticado com perfeito arrimo na Lei 8.666/93, mas também, e, sobretudo, à Carta da República, art. 37, pois figuram os seus atos entre os princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esse último alçado à condição de princípio constitucional da Administração Pública por força da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.

Por fim, opinamos pelo prosseguimento do Processo n.º 197/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 08/2022, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 9 de setembro de 2022.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EB6-1060-DF7B-F3A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 09/09/2022 10:28:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/2EB6-1060-DF7B-F3A8>